

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.702, DE 2005

Altera o art. 37 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Vignatti

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, encaminhado pelo Poder Executivo, estabelece normas aplicáveis aos encargos incidentes sobre os créditos do Banco Central não pagos na data de vencimento. Para esta finalidade, modifica o artigo 37 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Na Exposição de Motivos apresentada, o Ministério da Fazenda salienta que o artigo 37 da Lei nº 10.522 contém imperfeições que o impedem de alcançar seus reais objetivos, quais sejam, prever e disciplinar a incidência de encargos financeiros sobre quaisquer créditos do Banco Central sujeitos à inscrição e cobrança como Dívida Ativa.

Nos termos regimentais, compete-nos manifestar sobre o mérito da proposição e sobre sua adequação financeira e orçamentária (art. 53, II).

II - VOTO DO RELATOR

Em nosso entendimento, o projeto de lei em apreciação realmente aperfeiçoa o artigo 37 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Isto porque a Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, a chamada “Lei de Execução Fiscal”, dispõe em seu artigo 2º, § 2º, que “a *Dívida Ativa da Fazenda Pública, compreendendo a tributária e a não tributária, abrange atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato.*”

Entretanto, o *caput* do artigo 37 da Lei nº 10.522, de 2002, ao se referir apenas “aos créditos provenientes de multas administrativas, não pagos nos prazos previstos”, não abrange outros créditos do Banco Central igualmente passíveis de inscrição em sua Dívida Ativa, o que faz com que o dispositivo não atenda aos objetivos para os quais fora instituído.

Desta forma, opinamos favoravelmente ao projeto de lei em apreciação.

Por outro lado, compete a esta Comissão de Finanças, além de manifestar-se sobre o exame de mérito, apreciar a proposta quanto à sua adequação orçamentária e financeira, conforme prevêm os arts. 32, IX, “h”, e 53, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 5.702, de 2005, tem por objetivo alterar a redação do artigo 37 da Lei nº 10.522, de 2002, de maneira a prever e disciplinar a incidência de encargos financeiros sobre os créditos do Banco Central do Brasil não pagos na data de vencimento. Este dispositivo contribui para a recuperação de créditos do BC, ao mesmo tempo em que preserva o poder de compra dos mesmos.

Pelo acima exposto, somos pela adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 5.702, de 2005; quanto ao mérito, opinamos por sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado VIGNATTI
Relator